

**LEI Nº 2.299 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 32.832.934,74, PARA O FIM QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 32.832.934,74 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrerão da complementação na modalidade Valor Mínimo Nacional por Aluno/ano (VAAF-MIN) e Valor Anual Total Mínimo (VAAT - MIN), para o exercício de 2022, que será realizada nos termos do art. 12, § 1º e § 2º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 4, de 18 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 8 de novembro de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.299 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	
<b>12.365.0484.2.543.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB</b>	
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1.542.1070.00 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	5.138.250,80
3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	
1.541.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	6.000.000,00
1.542.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	3.000.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.541.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	1.200.683,94
1.542.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	1.000.000,00
<b>12.365.0485.2.545.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB</b>	
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1.541.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	3.894.000,00
1.542.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	2.000.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	
1.541.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	1.000.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.542.1070.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 70%	2.000.000,00
<b>12.368.0487.2.550.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - BÁSICA - FUNDEB</b>	
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA	
1.541.0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	7.600.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>32.832.934,74</b>



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2267/2022**

Ref. Projeto de Lei Nº 121/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 32.832.934,74, para o fim que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de novembro de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301